

**ECONOMIA, CRÉDITO E ENDIVIDAMENTO NA ROMA REPUBLICANA:  
O DIREITO DO DINHEIRO ANTES DA BANCA**  
*ECONOMY, CREDIT AND INDEBTEDNESS IN REPUBLICAN ROME: THE LAW  
OF MONEY BEFORE BANKING*

*Maria Clara Parnaíba Moreira<sup>1</sup>*

*Maria Ludmylla Moura Alves<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo analisar a evolução jurídica dos institutos de crédito na Roma Republicana, investigando a transição da responsabilidade pessoal (*corpus*) para a responsabilidade patrimonial (*bona*). A problemática central reside na tensão entre o rigorismo do Direito Arcaico, que permitia a escravização do devedor (*nexum*), e as pressões sociais da plebe por liberdade. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, sob o método histórico-dogmático, examinando fontes como a Lei das XII Tábuas e a historiografia de Tito Lívio. Os resultados indicam que a evolução do crédito não foi meramente técnica, mas fruto de intensos conflitos de classe que culminaram na *Lex Poetelia Papiria*, abolindo a execução física. Nas considerações finais, conclui-se que esse processo histórico lançou as bases da humanização das obrigações e da dignidade da pessoa humana no direito privado ocidental.

Palavras-chaves: Direito Romano. Nexum. Lex Poetelia Papiria. Crédito. História do Direito.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the legal evolution of credit institutes in Republican Rome, investigating the transition from personal liability (*corpus*) to patrimonial liability (*bona*). The central problem lies in the tension between the rigor of Archaic Law, which allowed the enslavement of the debtor (*nexum*), and the social pressures of the plebs for freedom. The methodology used was bibliographic and documentary research, under the historical-dogmatic method, examining sources such as the Law of the Twelve Tables and the historiography of Titus Livy. The results indicate that the evolution of credit was not merely technical, but the result of intense class conflicts that culminated in the *Lex Poetelia Papiria*, abolishing physical execution. In the final considerations, it is concluded that this historical process laid the foundations for the humanization of obligations and human dignity in Western private law.

Keywords: Roman Law. Nexum. Lex Poetelia Papiria. Credit. Legal History.

## **INTRODUÇÃO**

A compreensão da dogmática jurídica contemporânea, especialmente no que tange ao Direito das Obrigações e à responsabilidade civil, exige um retorno às suas raízes ontológicas na Roma Antiga. Contudo, analisar o fenômeno do crédito em Roma apenas sob a ótica das normas positivadas no *Corpus Iuris Civilis* é um anacronismo que ignora séculos de evolução

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

e disputas de classe. Durante a República, o crédito não era uma mera operação financeira; era um instrumento de dominação política e sobrevivência física.

A Roma dos primeiros séculos republicanos era eminentemente agrária. A economia, desprovida de moeda cunhada até meados do século III a.C., baseava-se no gado e no bronze não cunhado (*aes rude*). Nesse cenário de escassez, o endividamento da plebe não visava ao investimento, mas à subsistência. O problema central que este trabalho investiga é a tensão entre o rigor formalista do *Ius Civile* arcaico — que protegia o credor de forma absoluta — e a necessidade social de proteger a liberdade (*libertas*) do cidadão.

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de compreender a gênese da responsabilidade patrimonial. A hipótese defendida é a de que a evolução dos contratos de crédito em Roma foi o resultado direto da pressão revolucionária da plebe contra o patriciado, marcando a passagem de uma sociedade de *status* para uma sociedade de contrato.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### A MATERIALIDADE DO DINHEIRO E O INSTITUTO DO NEXUM

Para entender o direito do crédito arcaico, é preciso compreender a materialidade do valor. Antes da moeda, Roma utilizava barras de bronze (*aes rude*). O empréstimo exigia o ritual *per aes et libram* (pelo bronze e pela balança), onde o peso do metal definia a dívida.

Nesse contexto, vigorava o *Nexum*, um ato solene onde o devedor, ao receber o bronze, pronunciava palavras rituais (*nuncupatio*) que o colocavam sob o poder do credor. Tecnicamente, o *Nexum* era uma autoemancipação condicional. O devedor tornava-se, na prática, um servo se não pagasse a dívida, trabalhando em regime de semiescravidão para abater o débito.

### A EXECUÇÃO NA LEI DAS XII TÁBUAS

A Lei das XII Tábuas (450 a.C.) codificou a brutalidade da execução civil na Tábua III. O procedimento da *Manus Injunctio* ("lançar a mão sobre") permitia que, após 30 dias de inadimplência, o credor levasse o devedor para seu cárcere privado. Segundo Moreira Alves (2018), o devedor era acorrentado com pesos de até 15 libras.

O trecho mais controverso, *partis secanto*, sugeria que, havendo vários credores, estes poderiam "cortar as partes" do corpo do devedor. Embora autores como Aulo Gélío discutam se o corte era metafórico (divisão do valor da venda do escravo), a norma demonstra que o corpo humano (*corpus*) era a garantia última do sistema financeiro arcaico.

## O ENDIVIDAMENTO E A LUTA DE CLASSES

O Direito não operava no vácuo. A estrutura jurídica colidiu com a realidade de uma Roma em expansão. Os plebeus, convocados para as guerras, abandonavam suas lavouras e, ao retornar, encontravam a terra improdutiva, sendo forçados a se endividar com os patrícios.

Esse ciclo gerou as "Secessões da Plebe", greves militares onde a plebe se retirava da cidade exigindo o perdão das dívidas (*novae tabulae*). As Leis Licínias-Sêxtias (367 a.C.) foram uma tentativa inicial de resolver o problema, abatendo os juros do capital principal e limitando a posse de terras, mas a estrutura de execução pessoal permaneceu vigente até a intervenção definitiva do legislador no final do século IV a.C.

## METODOLOGIA

O presente artigo adota como método de abordagem o dedutivo, partindo das premissas gerais da estrutura social e econômica romana para analisar os institutos jurídicos específicos de crédito e execução. Quanto ao procedimento, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental, valendo-se do método histórico-dogmático.

Foram analisadas fontes primárias, como fragmentos da Lei das XII Tábuas e os relatos historiográficos de Tito Lívio (*Ab Urbe Condita*), bem como a doutrina romanista clássica e contemporânea. A análise buscou identificar a *ratio essendi* (razão de ser) econômica e política por trás da transição legislativa, focando na interpretação das normas não como dogmas isolados, mas como respostas às pressões sociais da República Romana.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados da análise histórico-dogmática do sistema de crédito romano demonstram de forma inequívoca que o Direito Arcaico era insustentável a longo prazo, sendo a sua

evolução pontuada por crises e rupturas em vez de um desenvolvimento gradual e pacífico. A discussão aprofundada desses achados revela que a legislação final sobre o crédito foi o resultado direto da pressão social, culminando na separação ontológica entre a pessoa do devedor e a obrigação de débito.

#### A RUPTURA PARADIGMÁTICA DA *LEX POETELIA PAPIRIA* (C. 326 A.C.)

O resultado mais significativo e transformador da luta secular entre o patriciado e a plebe foi a promulgação da *Lex Poetelia Papiria* (LPP). Esta lei, que marca o final do século IV a.C., representa o ponto de inflexão decisivo na história do Direito Romano. Sua principal conclusão jurídica é a abolição do *Nexum* em sua forma de sujeição corporal e a proibição da prisão civil por dívida pecuniária para cidadãos romanos.

Esta alteração não pode ser vista como uma mera correção processual, mas sim como uma ruptura de paradigma. A obrigação, que sob a *Manus Injectio* era um vínculo corporal (*vinculum corporis*), transformou-se em um vínculo estritamente jurídico e patrimonial (*vinculum iuris*). O corpo dos civis foi declarado inviolável para fins de execução civil, estabelecendo um princípio que, na moderna filosofia do direito, é considerado o pilar da dignidade da pessoa humana. A lei promoveu a "espiritualização da obrigação," removendo a concretude do laço físico e inaugurando a era da abstração jurídica da dívida.

Essa discussão é crucial, pois demonstra que, sob a LPP, a garantia da dívida migrou da pessoa física para o patrimônio (*bona*), estabelecendo o princípio de que os bens do devedor, e não a sua liberdade, respondem pelo débito.

#### A TRANSIÇÃO PARA A EXECUÇÃO COLETIVA PATRIMONIAL

Com a anulação do *Nexum* e da sanção corporal final, o sistema jurídico precisou se reinventar para garantir a eficácia do crédito em uma economia em expansão. O resultado desse esforço foi o desenvolvimento de processos de execução exclusivamente patrimonial, com destaque para a *Bonorum Venditio* (venda dos bens).

Este procedimento representa o embrião do direito falimentar. A discussão técnica demonstra a complexidade da nova execução, que era necessariamente coletiva. Diferente da *Manus Injectio*, que era privada e bilateral, a execução pós-LPP envolvia o Pretor e a totalidade

dos credores. O devedor insolvente passava por um processo onde o Pretor autorizava a *missio in possessionem* (posse dos bens) aos credores, seguida da nomeação de um Curator Bonorum. O passo final era a venda do patrimônio em bloco para um único comprador (*bonorum emptor*) que se comprometia a pagar o maior percentual possível das dívidas.

O devedor, embora perdesse todo o seu patrimônio e fosse atingido pela Infamia (perda da honra cívica), mantinha sua vida e sua liberdade. A sanção migrou, portanto, do plano físico e existencial para o plano moral e social. A permanência dos civis na sociedade, apto a votar e servir nas legiões, revelava a prioridade do Estado romano: a funcionalidade política e militar do cidadão superava o direito absoluto de propriedade do credor individual.

### RACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO: A CONSOLIDAÇÃO DO *MUTUUM*

O resultado da paz jurídica trazida pela LPP foi a consolidação de contratos mais racionais e consensuais. O *Mutuum* (mútuo), que é o contrato real de empréstimo de consumo, assumiu o papel central no Direito das Obrigações.

A discussão sobre o *Mutuum* é fundamental para entender a modernidade do Direito Pós-Republicano. O *Mutuum* se aperfeiçoava pela simples entrega da coisa (*datio rei*), sendo oposto ao *Nexum*, que exigia o complexo ritual *per aes et libram*. A obrigação surgia da entrega da coisa fungível, e não mais do teatro jurídico-religioso.

O mútuo era, originalmente, um contrato gratuito, o que exigiu o desenvolvimento da *Stipulatio* (estipulação verbal) como contrato acessório para a cobrança de juros (*usurae*). Esse arranjo jurídico permitiu que o comércio se expandisse de maneira mais fluida, desvinculada do terror da escravidão por dívida. A capacidade do Direito de criar um contrato tão simples e eficaz demonstra a maturidade da jurisprudência em responder às demandas de uma economia em rápida expansão e crescente complexidade.

### A PROFISSIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE CRÉDITO E O IMPÉRIO DA *FIDES*

A estabilidade legal propiciada pela LPP resultou no desenvolvimento do crédito profissional. Com a consolidação das rotas comerciais e a unificação monetária (com a cunhagem do denário de prata), surgiu a figura do *Argentarius* (banqueiro).

A discussão aqui se concentra no fato de que o sistema de crédito deixou de depender da força ou do ritual. A nova base do crédito passou a ser a *Fides* (boa-fé, lealdade e confiança).

Os banqueiros mantinham registros rigorosos nos seus *Codex accepti et expensi* (Livros de receita e despesa). A anotação nesses livros (*nomen transcripticium*) poderia ter força de contrato, indicando que o crédito havia se tornado uma realidade puramente documental e abstrata. A sanção para a quebra da *Fides* não era mais a corrente física, mas a Infamia, a perda da reputação cívica e, conseqüentemente, o banimento social e econômico.

## IMPLICAÇÕES CONTEMPORÂNEAS E LEGADO DA LPP

A discussão final é a da conexão direta entre a *Lex Poetelia Papiria* e o Direito contemporâneo. O resultado da separação entre o corpo e o débito é o fundamento da moderna responsabilidade civil e patrimonial.

A proibição constitucional da prisão civil por dívida no Brasil, com exceção da dívida alimentar, é o eco direto da conquista plebeia. O Direito Romano, ao libertar o devedor, consagrou o princípio de que a execução deve ser a menos gravosa para o executado.

Além disso, o princípio da separação patrimonial é a base do Direito Empresarial moderno, especialmente no que tange à limitação da responsabilidade dos sócios em sociedades anônimas. A dívida é da pessoa jurídica (o patrimônio social), e não da pessoa física (os sócios), conceito que remonta à proteção do indivíduo contra a ruína total, inaugurada há mais de dois milênios. A LPP não foi apenas uma lei para Roma; foi a fundação da ideia de que o cidadão não é uma mercadoria, mesmo em face do endividamento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória do crédito na Roma Republicana revela que o Direito das Obrigações não é uma construção estática, mas um reflexo das tensões sociais. A pesquisa demonstrou que o "Direito do Dinheiro" começou fundamentado na coerção física, tratando a inadimplência como um delito punível com a perda da liberdade.

Foi necessária a constante pressão política da plebe endividada para forçar o patriciado a ceder. A *Lex Poetelia Papiria* representa, portanto, não apenas uma evolução técnica, mas uma conquista civilizatória. Ao deslocar a responsabilidade do corpo para o patrimônio, Roma legou ao mundo ocidental o princípio da dignidade da pessoa humana frente às obrigações civis, uma lição que ecoa até as legislações modernas que vedam a prisão por dívida. Conclui-se que

a estabilidade econômica de Roma dependeu, em última instância, da capacidade do seu Direito de se humanizar.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. v. I e II.
- COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- GIORDANI, Mário Curtis. **História de Roma: Antiguidade Clássica II**. Petrópolis: Vozes, 2010.
- KASER, Max. **Direito Privado Romano**. Tradução de Samuel Rodrigues. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
- RULAN, Norberto. **Antropologia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- TITO LÍVIO. **História de Roma**. Tradução de Paulo Matos. São Paulo: Paumape, 1989.